



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1656/2024

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024.

Processo nº: 5055537-81.2024.4.02.5101
Autora

Trata-se de demanda judicial com solicitação de insumos: bomba de infusão de insulina - Medtronic® Sistema MiniMed 780G Start Kit, cateter "Set" com 60 cm de tubo de 9mm de cânula, aplicador Sill-seter "QuickSet", reservatório de 3ml, Guardian sensor 3 + adesivos para fixação, transmissor Guardian Link3, adaptador – Blue e Carelink USB, pilhas Energizer® AA (Evento 1, INIC1, Página 10).

Acostado em (E Evento 18, PARECER1, Páginas 1 a 3), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1352/2024, elaborado em 02 de agosto de 2024, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora - diabetes mellitus tipo 1; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS de bomba de infusão de insulina e seus acessórios.

Após emissão do Parecer supracitado, foi acostado novo documento médico (Evento 32, LAUDO2, Página 1), emitido em 29 de agosto de 2024, no qual os médicos assistentes da Autora, reiteram laudos anteriores, indicando o uso da bomba de infusão de insulina Sistema MiniMed® e seus acessórios, não havendo mudança em quadro clínico e plano terapêutico da Autora.

Assim, reitera-se que bomba de infusão de insulina - Medtronic® Sistema MiniMed 780G Start Kit, cateter "Set" com 60 cm de tubo de 9mm de cânula, aplicador Sill-seter "QuickSet", reservatório de 3ml, Guardian sensor 3 + adesivos para fixação, transmissor Guardian Link3, adaptador – Blue e Carelink USB, pilhas Energizer® AA estão indicados ao manejo do quadro clínico da Autora. Contudo, não é imprescindível devido à possibilidade de administração de insulina com aplicação via subcutânea através de seringa com agulha (padronizada pelo SUS), eficaz no tratamento de pacientes diabéticos.

Quanto ao questionamento acerca do ente responsável pelo eventual cumprimento da obrigação em tela, corrobora-se ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1352/2024 (Evento 18, PARECER1, Página 2) que a bomba de insulina e seus acessórios não são disponibilizados pelo SUS.

Por fim, salienta-se que informações acerca de custo de equipamento para saúde não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno para ciência.